

PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional Licenciamento de Explorações de Bovinos

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação da República relativa ao licenciamento das explorações de bovinos na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de adaptar essa legislação à realidade da exploração pecuária Regional através de Decreto-Lei;

Considerando que a Federação Agrícola dos Açores foi solicitada para dar um contributo e apreciação ao documento enviado pela Comissão Permanente de Economia 04/04/07 por ofício (nº 1644);

Entendemos que para além da questão legal e de conformidade com as normas Europeias é positivo que o diploma possa determinar as diferenças na tipologia de produção, identificando exigências e potencialidades no que concerne à sustentabilidade ambiental e económica;

O cumprimento das normas ambientais e de bem-estar animal não reflectirá apenas na garantia das ajudas directas à produção no âmbito da PAC, por força da eco-condicionalidade, mas também no fornecimento de bens alimentares (leite e carne) com qualidade ética ao consumidor, os quais devem obter valor acrescentado;

É importante que seja apenas uma entidade responsável pela emissão do licenciamento pois transparece celeridade nos processos de licenciamento assim como é esta entidade que está mais perto dos produtores;

No entanto abaixo fazemos sugestões/recomendações sobre alguns aspectos que nos parecem importantes ter em conta na construção de um Decreto-Lei mais completo possível sem, contudo, contrariar as directivas que norteiam a Legislação Nacional e da União Europeia.

É necessário, numa primeira análise, fazer a gestão da informação Regional do número de explorações existentes para cada tipologia, para que o departamento do Governo com competência em matéria de desenvolvimento agrário, os produtores e as suas estruturas organizativas possam de uma forma eficaz cumprir com o regime transitório.

Apraz-nos registar que o atraso na elaboração também teve em conta o alargamento do prazo transitório de 31 de Dezembro de 2008 para 30 de Junho de 2009.

Não entendemos qual a definição aplicada às explorações do tipo "mista", alínea f) do ponto 1 do Artigo 3º, uma vez que parecem indicar a existência de mais de uma classificação do sistema de produção para a mesma exploração.

Igualmente no ponto 2 do Artigo 3º devemos ter em atenção que as explorações do tipo semi-extensivo podem aplicar-se às explorações de carne que numa das fases (i.e. acabamento) são intensivas. Este aspecto é importante, uma vez que a valorização da produção passa e passará com certeza pelo respeito, em termos ambientais, do tratamento dos afluentes destas explorações.

Alertamos para o facto de existirem explorações "sem terra", muitas vezes pertencentes a familiares de detentores que concorrem às ajudas directas. Estas ajudas implicam o cumprimento do número de Cabeças Normais/hectare, que quando em excesso são normalmente transferidas para as primeiras. Não vemos nesta proposta de diploma a preocupação de enquadrar este tipo de explorações no processo de licenciamento.

Registamos com agrado que os prazos dos pareceres prévios referidos no ponto 2 e 3 do Artigo 10º, tenham sido encurtados pois tornarão mais céleres os licenciamentos. Não obstante, o prazo de notificação referido no ponto 1 do artigo 11º foi alargado de 5 para 10 dias.

Adicionalmente é importante que todas as entidades envolvidas no processo de análise e licenciamento, assim como as organizações de produtores que se encontram mais próximas das realidade locais sendo um eficaz veículo de informação e aconselhamento técnico, em forma de "Comissão Consultiva para o Licenciamento".

Esta participação permitirá um contributo de coadjuvação nas decisões, prorrogações ou por exemplo nas directrizes para remodelação ou adaptação de explorações que se encontrem em algum incumprimento quer com os Planos Directores Municipais quer em termos de impacto ambiental;

Este diploma ao ser aprovado, levanta questões urgentes no que diz respeito ao apoio ao investimento estrutural nas explorações para que possam estar compatíveis com as exigências ambientais e de bem-estar animal dado que se aproxima a implementação do novo Quadro Comunitário de Apoio. Assim as ajudas às explorações em regime transitório e às primeiras instalações devem ser tidas em conta, uma vez que são investimentos avultados e que condicionam de forma determinante a sustentabilidade e a viabilidade económica das explorações. É importante ter em conta não só o sistema produtivo (extensivo ou intensivo) e as especificidades, mas também a tipologia de produção (carne ou leite), para que não exista discriminação;

No documento não refere qual o procedimento ou sinergia entre as diversas entidades envolvidas nos pareceres de licenciamento, no entanto é exigido articulação e celeridade, não só na emissão da licença mas também de possíveis alterações;

Finalmente é importante ter conhecimento de como irá funcionar a fiscalização; não basta saber quais as situações de incumprimento ou as sanções punitivas;

Uma vez prevista a publicação do Decreto-Lei é interessante obter e/ou trocar informação sobre a aplicação do licenciamento assim como a descrição dos procedimentos quer dos produtores quer das entidades envolvidas nos pareceres técnicos que determinam o licenciamento pelo departamento do Governo com competência em matéria de desenvolvimento agrário.

Angra do Heroísmo, 30 de Abril de 2007

O Presidente da Direcção,
Vergílio Oliveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1369 Proc. Nº 102
Data:	07/05/02 7/07